

Recebido
20/03/17
[Handwritten signature]



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Ofício nº 128/2017-GP

Jacareí, 20 de março de 2017

Excelentíssima Senhora Presidente,

Encaminho anexo, Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 14/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Tem por objetivo a presente mensagem aditiva, alterar a redação do art. 13, *caput* do Projeto de Lei n.º 14, que "Cria a Procuradoria Geral do Município de Jacareí – PGMJ, define sua organização, atribuições, competências e piso salarial do Procurador Municipal e dá outras providências."

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 14, DE 14 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL.

Jacareí, 20 de março de 2017.

Ref: Projeto de Lei n.º 14, que “ *Cria a Procuradoria Geral do Município de Jacareí – PGMJ, define sua organização, atribuições, competências e piso salarial do Procurador Municipal e dá outras providências.*”

Excelentíssima Senhora Presidente.

Tem por objetivo a presente mensagem aditiva, alterar a redação do art. 13, *caput* do Projeto de Lei n.º 14, que “ *Cria a Procuradoria Geral do Município de Jacareí – PGMJ, define sua organização, atribuições, competências e piso salarial do Procurador Municipal e dá outras providências.*”

“Art. 13. O Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os integrantes de carreira da Procuradoria, terá nível hierárquico equivalente ao de Secretário.”

A presente mensagem visa corrigir equívoco quando da elaboração do referido projeto, esclarecendo o conteúdo do artigo e sua finalidade.

Diante do exposto, solicitamos o exame e aprovação do referido Projeto de Lei, observada a inserção ora introduzida.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Jacareí, 27 de março de 2017



Excelentíssima Senhora Presidente,

Referente: Projeto de Lei nº 14/2017 que *Cria a Procuradoria Geral do Município de Jacareí – PGMJ, estabelece a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão e dá outras providências.*

Encaminho anexo documentos que fortalecem a necessidade do rito extraordinário ao Projeto de Lei nº 14/2017, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Anexo nesta oportunidade, medida liminar proferida na Adin nº 2.236.959-93.2016.8.26.0000, que determinou a **SUSPENSÃO DA VALIDADE** dos Artigos 51 e 52 e Anexo II da Lei nº 5.498/2013.

Anexo a este cópia do Ofício nº 316/17 – JUR Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica que afirma a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.997, de 2015 que limitou o repasse de horários aos servidores Procuradores Municípios. Vale ressaltar, quanto a esta, solicitamos prazo para a regularização legal deste Ofício Ministerial datado de 26.01.2017

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RENATO RATTI
Secretário de Assuntos Jurídicos

Renato Ratti
Procurador do Município
OAB/SP- 196.081

A Excelentíssima Senhora
LUCIMAR PONCIANO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Jacareí / SP



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADIn nº 2.236.959-93.2016.8.26.0000 – São Paulo

Autor: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Réus: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ E OUTRO

(Lei nº 5.498/10)

Vistos, etc.

1. Trata-se de **ação direta de inconstitucionalidade** do Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo tendo por objeto os arts. 51 e 52 e Anexo II da Lei Municipal nº 5.498, de 07.07.10, criando cargos de provimento em comissão, cujas atribuições, descritas de forma vaga, imprecisa, genérica ou indeterminada, não correspondem a assessoramento, chefia e direção.

Sustentou, em resumo, afronta aos arts. 111, e 115, II e V, da Constituição Estadual. Descrições dos cargos não expressam atribuições de chefia, direção ou assessoramento. Trata-se de funções técnicas, burocráticas, profissionais e ordinárias. Sintomática a generalidade das funções. Criação de cargos em comissão não pode ser desarrazoada, artificial, abusiva ou desproporcional. Necessário observar a regra do concurso público. Citou doutrina e jurisprudência. Daí a concessão de liminar e a declaração de inconstitucionalidade (fls. 01/09).

2. Em face da natureza da pretensão e dos elementos existentes nos autos, vislumbro **presentes** os pressupostos legais (art. 10, § 3º, da Lei nº 9.868/99) (a) – *fumus boni iuris* – cargos em comissão que, aparentemente, não se relacionam a funções de chefia, direção ou assessoramento, diante da generalidade de suas atribuições e (b) – *periculum in mora* – possível oneração do erário local em razão da criação e provimento de tais cargos, **concedo a liminar para suspender a validade** (cf. GILMAR FERREIRA MENDES – “Controle Abstrato de Constitucionalidade: ADI, ADC e ADO – comentários à Lei n. 9.868/99” – Ed. Saraiva – 2012 – p. 328) dos arts. 51 e 52 e Anexo II da Lei nº 5.498, de 07 de julho de 2013 (fls. 31 e 165/173), *ex nunc*, até o julgamento dessa ação. **Oficie-se.**

3. Cite-se o douto Procurador-Geral do Estado para, querendo, contestar a ação, no prazo legal.

4. Solicitem-se informações ao Presidente da Câmara e ao Prefeito do Município de Jacareí.

5. Após, à douta Procuradoria de Justiça.

Int.

São Paulo, 09 de janeiro de 2017.

EVARISTO DOS SANTOS

Relator

(assinado eletronicamente)



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

São Paulo, 26 de janeiro de 2017.

Ofício nº316/17 – JUR

Protocolado nº 141.909/2016 – MP

Assunto: Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.997 de 03 de dezembro de 2015, do Município de Jacareí.

SENHOR PREFEITO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, com a finalidade de instruir os autos do protocolado em epígrafe, reitero o ofício 4472/16-JUR, para que Vossa Excelência se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 5.997, de 03 dezembro de 2015.

Prevaleço-me da oportunidade para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.

Alexandre Alberto de Azevedo Magalhães Júnior



SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

Promotor de Justiça

Assessor

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Prefeito do Município de Jacaréí

Praça dos Três Poderes, nº 73 – centro

CEP: 12327-170

JACARÉÍ/SP

miser

Rua Riachuelo, 115 – 8º andar – sala 849 - São Paulo – SP – CEP: 01007-904
Telefones (011) 3119-9615 – fax (011) 3119-9616